



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 15/06/2026 12:44:18.950 - Mesa

PL n.3107/2026

PROJETO DE LEI DE 2026

(Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

ALTERA a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para fortalecer as ações antecipatórias de adaptação climática e a comunicação de riscos à população, e institui medidas emergenciais de preparação para os impactos do fenômeno El Niño.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5º

XIV – promoção de ações antecipatórias de adaptação climática, prevenção de desastres e comunicação de riscos à população, baseadas em prognósticos, projeções e alertas emitidos pelos órgãos competentes, assegurada a ampla divulgação das informações em linguagem acessível e adequada às diferentes realidades territoriais e socioculturais....."(NR)

Art. 2º Fica instituído o Plano Nacional Emergencial de Preparação para os Impactos do Fenômeno El Niño, a ser elaborado e coordenado pelo Poder Executivo Federal sempre que os órgãos oficiais de monitoramento climático indicarem elevada probabilidade de ocorrência do fenômeno com potencial de produzir impactos significativos no território nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 15/06/2026 12:44:18.950 - Mesa

PL n.3107/2026

Art. 3º O Plano Nacional Emergencial de Preparação para os Impactos do Fenômeno El Niño deverá prever medidas de preparação para o aumento do risco de incêndios florestais

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput incluirão o fortalecimento e a ampliação das brigadas florestais, inclusive as indígenas e comunitárias, a capacitação de brigadistas e a atualização dos planos de contingência para áreas sob maior risco.

Art. 4º O Plano Nacional Emergencial de Preparação para os Impactos do Fenômeno El Niño deverá implementar infraestrutura verde e azul nas cidades a fim de prevenir enchentes, alagamentos, enxurradas ou deslizamentos de terra.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se ações de infraestrutura verde e azul, entre no outras, a recuperação de rios e corpos hídricos, a implantação de parques alagáveis, a ampliação de áreas permeáveis urbanas, o reflorestamento urbano, a recuperação de áreas degradadas e a proteção de ecossistemas estratégicos.

Art. 5º O Plano Nacional Emergencial de Preparação para os Impactos Associados ao Fenômeno El Niño deverá prever medidas destinadas a reduzir os impactos dos eventos climáticos extremos sobre a produção, o acesso e a disponibilidade de alimentos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a capacidade do Estado brasileiro de atuar preventivamente diante de fenômenos climáticos extremos, aperfeiçoando os instrumentos de adaptação climática, comunicação de riscos e preparação antecipatória previstos na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), bem como instituindo medidas emergenciais de preparação para os impactos associados ao fenômeno El Niño.

As projeções climáticas atualmente disponíveis indicam a possibilidade de ocorrência de um novo episódio do fenômeno El Niño nos próximos anos, com potencial para produzir impactos significativos em diferentes regiões do país. De acordo com análises recentes, há cerca de 37% de probabilidade de que o fenômeno atinja a categoria de intensidade muito forte, caracterizada por temperaturas da superfície do Oceano Pacífico Equatorial superiores em pelo menos 2°C à média histórica.

Os efeitos esperados seguem padrões já observados em episódios anteriores. Nas regiões Norte e Nordeste, projeta-se a redução dos volumes de chuva e o aumento da ocorrência de secas prolongadas, com impactos sobre a disponibilidade hídrica, a produção de alimentos e a ocorrência de incêndios florestais. Nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, espera-se a intensificação das ondas de calor, com consequências para a saúde pública, a segurança hídrica e as condições de trabalho da população. Já na região Sul, há expectativa de aumento da intensidade e da frequência das chuvas, ampliando os riscos de enchentes, alagamentos, enxurradas e deslizamentos de terra.

Estudos e projeções recentes divulgados por instituições nacionais e internacionais apontam para a possibilidade de ocorrência de um novo episódio de El Niño de elevada intensidade nos próximos anos. Historicamente, o fenômeno está associado a alterações significativas nos regimes de chuva e temperatura,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 15/06/2026 12:44:18.950 - Mesa

PL n.3107/2026

potencializando secas prolongadas, ondas de calor, incêndios florestais, enchentes, enxurradas e deslizamentos de terra em diferentes regiões do país.

Os impactos desses eventos se distribuem de forma diferente na sociedade e isso é amplamente difundido nas pesquisas sobre racismo ambiental. Povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, comunidades ribeirinhas, populações periféricas e demais grupos em situação de vulnerabilidade socioambiental tendem a sofrer de maneira mais intensa os efeitos da crise climática, em razão da maior exposição aos riscos e das desigualdades históricas no acesso a infraestrutura, serviços públicos e mecanismos de proteção.

Embora o Brasil possua reconhecida capacidade técnica de monitoramento climático, por meio de instituições como o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC), ainda persistem desafios relacionados à transformação dessas informações em ações concretas de prevenção, preparação e comunicação de riscos à população.

Segundo dados da plataforma AdaptaBrasil, aproximadamente dois terços dos municípios brasileiros apresentam baixa ou muito baixa capacidade adaptativa às mudanças climáticas. Esse cenário mostra fragilidades na preparação e na resposta a eventos extremos e demonstra a necessidade de fortalecer mecanismos de ação antecipatória capazes de reduzir danos humanos, sociais, econômicos e ambientais.

A experiência recente do país demonstra que os custos da inação são significativamente superiores aos investimentos em prevenção. Os eventos extremos observados nos últimos anos, incluindo secas severas, grandes incêndios florestais e enchentes de grande magnitude, evidenciam a importância de medidas preventivas capazes de reduzir riscos antes que os desastres se concretizem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 15/06/2026 12:44:18.950 - Mesa

PL n.3107/2026

O projeto incorpora à Política Nacional sobre Mudança do Clima o princípio das ações antecipatórias baseadas em prognósticos, projeções e alertas climáticos, fortalecendo a comunicação de riscos à população como instrumento fundamental de adaptação. Além disso, estabelece a elaboração de um Plano Nacional Emergencial de Preparação para os Impactos Associados ao Fenômeno El Niño, contemplando medidas voltadas ao enfrentamento dos incêndios florestais, ao fortalecimento das brigadas comunitárias, indígenas e territoriais, à adoção de soluções baseadas na natureza para adaptação climática e à proteção da segurança alimentar e nutricional.

A proposta parte do entendimento de que a diferença entre uma crise administrável e uma tragédia anunciada está diretamente relacionada à capacidade de agir antes que os impactos ocorram. Preparar-se para eventos extremos é uma medida de responsabilidade pública, de proteção à vida e de promoção da justiça climática.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2026.

DEPUTADA CÉLIA XAKRIABÁ
PSOL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268137510700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 6 8 1 3 7 5 1 0 7 0 0 *